



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CARTA-CONTRATO Nº 001/2023-CMP

CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E A EMPRESA JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI-EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE ESPECIALIZADO EM LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO) PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que no dia 10 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, com sede na Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany/Centro, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente em Exercício, o Sr. **JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Paraíso, n.º 950 – Djard Vieira, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 332118 – SSP/AM e CPF nº 408.523.342-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.460.137/0001-45**, com endereço na Rua Djalma Dutra, nº 44, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69.053-400, representada pelo senhor **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO**, portador do RG nº 1366631-2 - SSP/AM e do CPF nº 648.132.582-04, a seguir designada **CONTRATADA**, as quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 001/2023-CL/CMP**, firmam, a presente **CARTA-CONTRATO**, nos termos do que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE REPRESENTANTE ESPECIALIZADO EM LICENCIAMENTO DE SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO) PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DESTA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**”, em conformidade com o Termo de Referência parte integrante do presente do Processo.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº 001/2023-CL/CMP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução da presente carta contrato dar-se-á sob a forma de entrega integral dos serviços que compõem o Objeto licitado, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente Instrumento devidamente aprovado pela Administração desta Casa.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.386,00 (Quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais)**, podendo ser dividido em parcelas mensais, semestrais ou em parcela única anual, com vencimento até o 30º (trigésimo) dia do mês, mediante apresentação de Recibo e Nota Fiscal de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhando os serviços e o CONTRATANTE realizará o pagamento da fatura em até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos pela contratante.

4.2 - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

4.3 – Ratificando as demais cláusulas da **CLAUSULA 14 – DA FORMA DE PAGAMENTO**, existentes no termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM, do Orçamento para o Exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - Os valores contratados podem sofrer reajuste obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

6.2 - Para efeitos da disposição contida no §8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, os valores poderão ser reajustados com base no menor índice que reflita a variação de preços ao mercado, condicionado ao valor limite da dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser realizado em conformidade com as necessidades da Secretaria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Parintins, em até 30 (dias) úteis da assinatura do presente contrato, das **08:00 às 14:00 horas de segundas a sexta-feira**. O suporte técnico pode ser realizado via telefone e a entrega do serviço pode ser feito de forma remota no horário citado anteriormente.

7.2 - Caso haja necessidade de suporte técnico presencial *in loco*, será realizado mediante solicitação da contratante e agendado com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis. Sendo todas as despesas de atendimento *in loco* (deslocamento, hospedagem e alimentação) por conta da contratante.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



7.3 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

7.4 - O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 – Quando o objeto contratado se tratar de execução de serviço, a Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Quando o objeto contratado se tratar de aquisição bens móveis ou equipamentos tecnológicos, eletrônicos ou eletroeletrônicos, a garantia do objeto contratual é de, no mínimo, 03 (três) meses, pela CONTRATADA, e 24 (vinte e quatro) meses, pelo FABRICANTE, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.

8.2.1 - Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.2.2 - Todas as despesas de fretes, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os equipamentos, enviados para o conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) providenciar ambiente adequado de instalação para os equipamentos objeto do Contrato;
- e) utilizar adequadamente os equipamentos, para os fins a que tenham sido projetados;
- f) permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA amplo e livre acesso aos equipamentos, no prazo de garantia dos mesmos.

9.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



e) prestação do serviço constante no Termo de Referência integrante do presente processo, de acordo com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante no item 7.1 da Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,5 % sobre o valor total da contratação, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

12.2 – Ratificam-se todas as cláusulas existentes no Termo de Referência parte integrante do presente do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

14.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Parintins, fiscalizará a execução desta carta-contrato através do servidor **JOSUÉ CANTO BRELAZ**, a quem competirá, ente outras obrigações, anotar em registro próprio as ocorrências, lançar impugnações escritas ou verbais, e determinar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como atestar as faturas. Na ausência do fiscal titular e em seus impedimentos, a fiscalização será executada pelo servidor **MICHELE PINHEIRO DE SOUZA**.

14.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor Fiscal da Carta-Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins-AM, 10 de janeiro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

Ver. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
Presidente da Câmara Municipal de Parintins - em Exercício

PELA CONTRATADA:

Julio de Souza Franco Neto
JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI-EPP
CNPJ nº 11.460.137/0001-45
JULIO DE SOUZA FRANCO NETO
CPF nº 648.132.582-04

Testemunhas:

CPF: 022.464.642-77 Assinatura: Naíla Cristina S. Maciel

CPF: 846.443.892-34 Assinatura: Mayra da Cruz Cavalcanti



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL



EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÕES